

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **TS REVESTIMENTOS EIRELI - EPP** que tem por objeto a **REALIZAÇÃO DE REFORMA DE ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DO ESCRITÓRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, LOCALIZADO EM BRASÍLIA, CONFORME DETALHAMENTO DO PROJETO ARQUITETÔNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, decorrente do Processo de Compras nº 039/2017 – Convite nº 003/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09040-160, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **ORLANDO MORANDO JÚNIOR**, inscrito no CPF (MF) sob nº 178.494.868-38, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.351.869-4, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **TS REVESTIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.600.012/0001-50, com sede na Avenida Atlântica, nº 737, Bairro Vila Valparaíso, Santo André – SP, CEP: 09060-0001, neste ato representada por seu Diretor Comercial Sr. **PAULO SILAS SGARBI**, inscrito no CPF(MF) sob nº 107.796.298-33, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.638.312, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento fundamentado no Processo de Compras n. 039/2017, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **REALIZAÇÃO DE REFORMA DE ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DO ESCRITÓRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, LOCALIZADO EM BRASÍLIA, CONFORME DETALHAMENTO DO PROJETO ARQUITETÔNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I.A – Projeto Básico e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados em regime de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário, com prazo de execução de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. Escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, localizado no Setor Hoteleiro Norte - SHN – QUADRA 01 – Edifício Le' Quartier - SALAS 1425 E 1426, BLOCO A, Asa Norte – Brasília – DF

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser realizados conforme Termo de Referência (Anexo I) e Projeto Básico (Anexo I.A).
- 4.2. A Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.
- 4.3. A Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo o CONSÓRCIO qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco obrigando-se à restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.
- 4.4. A Contratada compromete-se para fins de execução do objeto, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.



- 4.5. O Consórcio poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.6. Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir ao CONSÓRCIO os turnos de trabalho que julgar necessários. Caso necessário o uso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.
- 4.7. Deverá a Contratada apresentar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONSÓRCIO, no acompanhamento da execução dos serviços.
- 4.8. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da Contratada, nem quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Quando concluído os serviços, será efetuada vistoria pela Fiscalização da CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias, após a data da entrega.
 - 5.1.2. Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual será efetuado novo exame dos serviços;
 - 5.1.3. Na segunda oportunidade, os serviços deverão apresentar perfeitas condições para serem recebidos, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a CONTRATADA a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.
 - 5.1.4. Efetivado o primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação, durante 20 (vinte) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.



- 5.1.5.** Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem executados, será procedida nova vistoria, a pedido e em conjunto com a CONTRATADA, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que os serviços estejam em perfeitas condições.
- 5.1.6.** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, os serviços deverão estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.
- 5.1.7.** Os recebimentos, provisório ou o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança dos serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e terá como termo final, o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 7.1.** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 114.893,20 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos), conforme preços detalhados na planilha de preços da Contratada.
- 7.2.** As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob nº 04.122.0011.0013, elemento 3.3.90.39 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 8.1.** O pagamento será efetuado de acordo a conclusão dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e

encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

- 8.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.
- 8.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 8.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.
- 8.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 8.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 8.5.** Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário e a Contratada deverá indicar os dados bancários no corpo da nota fiscal.
- 8.7.** Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

- 9.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

I. Advertência;

- II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.2.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o não comparecimento para assinatura neste mesmo prazo caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei federal 8666/93, com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 81 da mesma Lei.
- 9.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 9.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 9.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 9.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 9.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 9.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2o e §3o da Lei 8.666/93.
- 9.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a



notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

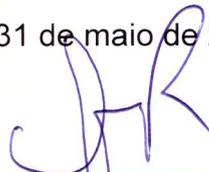
- 9.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 31 de maio de 2017.



ORLANDO MORANDO JÚNIOR
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



PAULO SILAS SGARBI
Diretor Comercial
TS Revestimentos Eireli - EPP

Testemunhas:
Ricardo Matos
Procurador

RG: 8.948.445



RG: 35100566-3

Wanessa Isidoro
Assessora Técnica
Secretaria Executiva

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

CONTRATADA: TS REVESTIMENTOS EIRELI - EPP.

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 006/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de reforma de adequação dos ambientes do Escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, localizado em Brasília, conforme detalhamento do projeto arquitetônico, com fornecimento de materiais.

ADVOGADO (S): Uriel Carlos Aleixo – OAB/SP n. 98.776

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 31 de maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Orlando Morando Júnior – Presidente

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



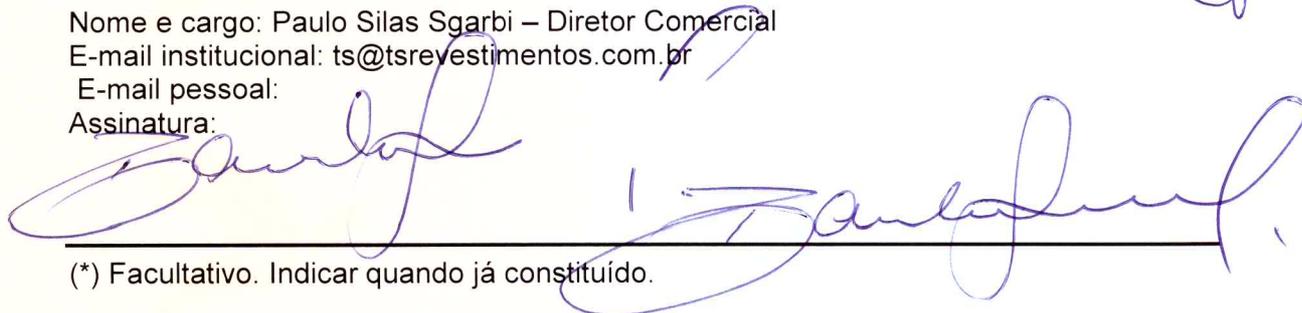
CONTRATADA

Nome e cargo: Paulo Silas Sgarbi – Diretor Comercial

E-mail institucional: ts@tsrevestimentos.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.